PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 16 de junho de 2.023.

Oficio nº. 134/2.023 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, os **Projetos de Lei nº. 035/2023, 036/2023 e 037/2023**, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023, bem como dispõe sobre a renovação da autorização para cessão na forma de permissão de uso de bem público visando o fomento de emprego no município.

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP,** que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação dos presentes Projetos de Lei, conforme justificativas em anexo.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3583/2023
Data: 16/06/2023 - Horário: 13:51
Legislativo - PLE 37/2023

A Exma. Senhora
GISELI RODRIGUES SIMÕES
D.Dª. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3583/2023
Data: 16/06/2023 - Horário: 13:51
Legislativo - PLE 37/2023

PROJETO DE LEI N.º 037/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO E DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais períodos e sucessivos na forma da lei, contados da assinatura do contrato, a utilização do imóvel de propriedade do município de Gália, descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa **TARIMATÃ COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E MOVEIS PLANJ. LTDA, CNPJ n. 08.967.355/0001-66, cadastrada em nome de JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA, CPF/MF n. 574.076.738-53.**

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde a um barracão de propriedade do município de Gália, situado na Rua D, n. 73, Distrito Industrial I, Bairro Santa Terezinha, com área construída de 1.000,00 metros quadrados e área total de 2.735,00 metros quadrados, cadastrado sob a matrícula de nº 1.865 do Cartório de Registro de Imóveis de Gália-SP.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 16 DE JUNHO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal